



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 183

DE 09 DE DEZEMBRO L DE 2008.

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - II  
REVISÃO QÜINQUÊNAL DO CONTRATO DE  
CONCESSÃO**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/010. 037/2008, pela unanimidade dos conselheiros votantes.

**DELIBERA:**

- Art. 1º** - Aprovar como metodologia para a Segunda Revisão Qüinquenal da SuperVia a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado Consolidado;
- Art. 2º**- Aprovar os valores contidos nos Fluxos de Caixa Descontados Consolidados apresentados pela F.G.V. no "Anexo I", conforme Nota Técnica nº. 13/08 da CAPET;
- Art. 3º** - Aprovar, em decorrência do processo da Segunda Revisão Qüinquenal do Contrato de Concessão da SuperVia, o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 2,9886 (dois inteiros, nove mil oitocentos e oitenta e seis décimos de milésimos de reais), base de dezembro de 2007, resguardadas as atualizações contratuais;



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 4º** - Reconhecer a necessidade de se realizar a compensação financeira, com o propósito do pleno equilíbrio do Contrato de Concessão, no valor correspondente a R\$ 604 milhões (seiscentos e quatro milhões de reais), data base de dezembro de 2007, de forma a não se permitir a onerosidade dos usuários e, em sua consequência, a Tarifa aprovada passará a ser de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), base Dezembro de 2007, preservadas as atualizações anuais contratualmente previstas, até o resultado final desta decisão, e, para tanto, recomendar que:

(a) o Estado assumira o pagamento da integralidade das contas vincendas relativas ao fornecimento de energia elétrica incidente sobre as atividades operacionais da concessionária até o final da concessão;

(b) o Estado assumira o compromisso de adquirir e entregar 60 (sessenta) Trens-Unidades Elétricos (TUE's) novos, de acordo o Quadro 3.7 do Cronograma colacionado pela FGV. às fls. 99 do processo;

**Art. 5º** - Conceder ao Poder Concedente prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para se manifestar sobre as disposições preceituadas no item 4 e suas alíneas "a" e "b";

**Art. 6º** - Recomendar que o Poder Concedente e a Concessionária cheguem a entendimentos da antecipação para 2009 dos investimentos previstos para a instalação dos sistemas de sinalização e controle do tráfego, de modo a garantir uma maior segurança na circulação dos trens e, conseqüentemente, minimizar as possibilidades de acidentes por falha humana que geram grande transtorno operacional e riscos para os usuários.

**Art. 7º** - Aprovar, em decorrência dos reajustes anuais, contratualmente previstos na Clausula Sétima § 1º do Contrato de Concessão, a correção do valor da Tarifa do item "3" em 9,9484% (nove inteiros e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento), de R\$ 2,9886 (dois inteiros, nove mil oitocentos e oitenta e seis décimos de milésimos de reais), para R\$ 3,2859 (três inteiros, dois mil oitocentos e cinquenta e nove décimos de milésimos de reais), em função da variação do o IGP-M de janeiro a novembro de 2008, respeitado o resultado final da decisão do item 4;




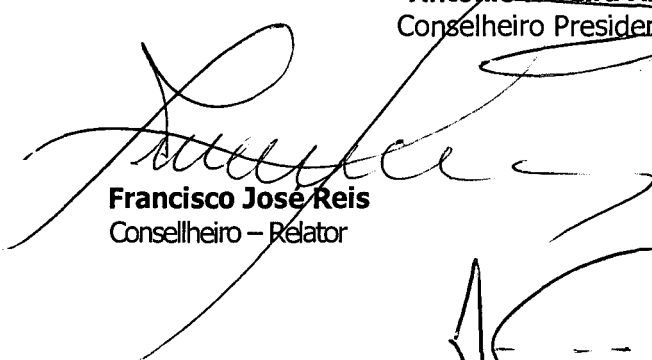
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 8º** - Autorizar a Concessionária a praticar a Tarifa de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), data base dezembro de 2007, que em função da variação do IGP-M de 9,9484% (nove inteiros e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento), do período de janeiro a novembro de 2008, passa para R\$ 2,4738 (dois inteiros, quatro mil setecentos e trinta e oito décimos de milésimos de reais).

**Art. 9º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2008.**

  
**Antonio Pereira Alves de Carvalho**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

  
**Francisco José Reis**  
Conselheiro - Relator

  
**Maurício Agnelli**  
Conselheiro-Revisor

  
**João Carlos da Silveira Loureiro**  
Conselheiro Vogal